

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANGATUBA



LEI nº 031/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 30/94 de 12.12.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A partir de 1º de Janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município de ANGATUBA - UFIRMA, criada pela Lei Municipal nº 30/94 de 12 de dezembro de 1994, artigo 333 - Código Tributário Municipal, passa a denominar-se UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA = UFIR, nos termos do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.106 de 28 de agosto de 1995.

Artigo 2º) A multa que dispõe os artigos 29, 94, 193, 204, 208, 214, 220, 248, 251 e inciso I do artigo 308, todos da Lei Municipal nº 30/94 de 12.11.94, fica reduzida para:

- I. 5% (cinco por cento) se o débito for recolhido até o 30º dia, após o vencimento;
- II. 10% (dez por cento) se o débito for recolhido após o 30º dia e até o 60º do vencimento.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de Dezembro de 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA

-Secretária de Gabinete -